

PARECER HOMOLOGADO (*)

**(*) Despacho do Ministro, publicado D.O.U. de 8/1/2007, Seção 1, pág. 29.
Portaria MEC nº 25, publicada no D.O.U. de 8/1/2007, Seção 1, pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus		UF: SC
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Franciscana, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.012638/2002-69		
SAPIEnS N°: 705352		
PARECER CNE/CES N.º: 60/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2006

I – RELATÓRIO

A Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus solicitou, em 2002, o credenciamento da Faculdade Franciscana, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, e a autorização para oferecer os cursos de Ciências Contábeis, Administração e Direito. As solicitações foram protocolizadas no Sistema SAPIEnS (Registros nºs 701941, 703524, 703721 e 705352) e instruídas de acordo com as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 3.860/2001 e pela Resolução CNE/CES nº 10/2002.

A análise dos documentos inseridos no Sistema SAPIEnS, conforme despacho constante no Registro nº 701941, permitiu constatar que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto acima referido.

Com vistas a atender ao solicitado, a SESu/MEC designou Comissão para avaliar as condições existentes para o credenciamento e a autorização dos cursos referidos.

A Comissão, de acordo com o Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 465, de 30/9/2003, foi constituída pelos professores Waldyr Viegas de Oliveira, da Universidade de Brasília, João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira, da Universidade Católica de Pernambuco e Ensino Superior de Olinda, e Joilson João Lage de Magalhães, da Universidade Federal da Bahia.

Em decorrência da avaliação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios distintos, pertinentes a cada curso cuja autorização foi solicitada, e em todos emitiu manifestações favoráveis. Tendo em vista os relatórios de avaliação *in loco*, que indicaram a existência de condições suficientes para o credenciamento da Instituição e para a autorização dos cursos de Ciências Contábeis e Administração, foram editadas as Portarias MEC nº 3.779, 3.780 e 3.781, no ano de 2004. A primeira Portaria, referente ao credenciamento da mantida, aprovou também seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e seu regimento.

A SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.905/2005, de 7/11/2005, assim manifestou-se quanto ao mérito:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Comissão de Avaliação informou que o projeto apresentado contempla clara definição da missão institucional e indica a existência de estrutura organizacional adequada aos princípios da IES.

Os avaliadores informaram que as políticas de pessoal estabelecidas e os programas de incentivo, tanto para os docentes quanto para o pessoal técnico-administrativo, atendem às necessidades do projeto e às exigências da missão. Também considerou como aspectos contemplados e positivos: os critérios de admissão e de progressão na carreira docente; o sistema de avaliação dos docentes; os estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural; as ações de capacitação; os critérios de admissão e de progressão na carreira do pessoal técnico-administrativo; o sistema permanente de avaliação.

No entendimento da Comissão, a Instituição possui características de entidade empreendedora, que busca a obtenção de resultados altamente positivos. O conhecimento das características da Instituição permitiu à Comissão concluir que a mesma mantém coerência entre a prática da gestão e os projetos propostos, coerência entre as ações e o PDI aprovado, apresenta suficiência financeira e administrativa e demais requisitos suficientes para a condução de sua proposta com observância das normas estabelecidas e da legislação em vigor.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A Comissão constatou que a coordenação do curso de Direito estará a cargo do professor Fernando Muniz, doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. De acordo com os avaliadores, o Professor possui experiência tanto acadêmica quanto em atividades extra-acadêmicas e será contratado com carga horária compatível com suas atividades, ou seja, 40 horas.

A propósito da categoria de análise “Administração acadêmica”, a Comissão registrou a seguinte conclusão:

Igualmente estão atendidos os indicadores desta dimensão quanto à organização acadêmica-administrativa

Finalmente, no que tange à atenção dos discentes, a comissão pôde verificar que os elementos previstos e programados para esta dimensão atendem aos critérios estabelecidos no instrumento de avaliação.

A análise também permitiu concluir que todos os aspectos relacionados ao projeto do curso foram atendidos. Em que pese a ausência de informações detalhas a propósito do projeto específico para o curso de Direito, a Comissão registrou sobre o referido curso a seguinte conclusão:

A Comissão dedicou especial atenção à dimensão 2, referente à organização didático-pedagógica, proposta para os cursos pleiteados. Verificou a seqüência das disciplinas, a multidisciplinaridade e a transversalidade dos conceitos a serem ministrados, concluindo pela adequação desses aspectos à missão institucional da IES.

Ressalta-se, entretanto, que, apesar do entendimento manifestado em sua avaliação, a Comissão não juntou ao relatório a matriz curricular apreciada e recomendada. Em virtude de tal ausência, esta Secretaria promoveu contato com a

referida Comissão, que, por meio de correspondência eletrônica, encaminhou a matriz curricular.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente indicado para as atividades do primeiro ano do curso é composto por 22 professores, sendo 3 com doutorado, 15 com mestrado e 4 com especialização. De acordo com a Comissão, os docentes indicados apresentam ampla experiência no magistério e formação adequada às disciplinas para as quais foram indicados.

Entre os professores, 6 serão contratados em regime de dedicação exclusiva e 16 em regime de tempo parcial. A Comissão considerou que as condições de trabalho são favoráveis ao desenvolvimento da missão institucional.

A carga horária dos professores distribui-se em atividades de ensino, pesquisa, extensão, avaliação, planejamento e supervisão. Segundo entendimento da Comissão, a ampliação do quadro, em caso de necessidade, pode ser promovida com tranqüilidade pela Instituição, ao se levar em consideração o perfil socioeconômico e cultural da cidade e da região.

No entendimento da Comissão, o corpo docente possui condições para implantar o curso de Direito, tendo em vista que conta com experiência na área, titulação, coesão e demonstrou estar compromissado com a IES.

Relativamente à dimensão “Corpo Docente”, a Comissão resumiu o relato, como segue:

A Comissão, reunida com o corpo docente, ouviu individualmente o depoimento dos Professores e constatou a plena identidade com a missão da IES, bem como um elevado sentimento de integração entre eles. Verificou ainda a formação acadêmica, por meio da documentação apresentada, e constatou a experiência profissional fora do magistério dos docentes apresentados pela IES. Entende a Comissão que estão satisfeitos com folga os critérios definidos para a análise desses fatores, tais como: mais de 50% dos docentes têm 5 anos ou mais de experiência no magistério superior e mais de 10% têm experiência profissional extra-magistério superior a 3 anos.

Dimensão 4 – Instalações

A Comissão mencionou que, para as atividades da Instituição, foram disponibilizados imóveis antigos, alguns inclusive tombados, que passaram por reformas. Constatou, também, a existência de área com cerca de 40 hectares, destinada às futuras instalações do complexo educacional que a mantenedora pretende implantar e cujas obras e infra-estrutura encontravam-se em adiantado estado.

De acordo com o relatório, na oportunidade em que foi realizada a avaliação, estava em fase de adaptação o espaço destinado à biblioteca. A Comissão conheceu este espaço e considerou que todos os aspectos essenciais relacionados à infra-estrutura da biblioteca foram atendidos.

Quanto ao acervo, constatou que estava ainda em processo de “formação” e, de seu ponto de vista, seria necessário “reforço significativo” para a adequação da biblioteca com o projeto proposto, mas que as condições de gestão evidenciadas indicavam que tal dificuldade poderia ser facilmente sanada.

Em vista da situação em que se encontrava a biblioteca, a Comissão considerou como não atendidos aspectos complementares relacionados ao acervo, a saber: a existência de periódicos, de base de dados, de multimídia e disponibilidade de jornais e revistas.

A Comissão não apresentou informações sobre a existência de laboratório de informática e sua provável utilização pelos discentes do curso de Direito. Em relação a esta categoria da avaliação, limitou-se a informar que conheceu as plantas de modificação do prédio onde está localizada a biblioteca com vistas a adequá-lo à infra-estrutura requerida para o núcleo de prática jurídica. A se concretizar tal projeto, a biblioteca será transferida para outras instalações.

Ao finalizar a exposição sobre a dimensão “Instalações”, a Comissão registrou o seguinte comentário:

Concluídos os trabalhos de visita às instalações onde funcionará a IES proposta, a Comissão considerou que as instalações são adequadas em dimensão, condições de limpeza, acústica, iluminação e ventilação, sendo, portanto, plenamente adequadas para a atividade pedagógica pretendida.

A Comissão de avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>86,20%</i>

A conclusão do parecer final da Comissão Verificadora foi elaborada nos seguintes termos:

Verificadas as condições institucionais e materiais nas quatro dimensões previstas, quer nos aspectos essenciais, quer nos aspectos complementares, a Comissão os considera devida e suficientemente adequados para os fins propostos e para a implementação e funcionamento do curso de bacharelado em direito solicitado.

Cumprida a esta Secretaria registrar que de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no seu artigo 2º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela necessidade do curso, bem como pela pertinência do número de vagas solicitado.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.905/2005 assim conclui:

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Franciscana, na Rua Santo Antônio, s/nº, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação

Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. (sic)

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.905/2005 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Franciscana, na Rua Santo Antônio, s/nº, Centro, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente